


834982


INTERSECÇÃO PSICANALÍTICA DO BRASIL – IPB
CNPJ/MF N. 05.579.627/0001-62

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DAS FINALIDADES SOCIAIS, DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO E DA SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL E PRAZO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º. Intersecção Psicanalítica do Brasil - IPB é uma associação de direito privado, da sociedade civil, sem fins lucrativos, que objetiva reunir psicanalistas e estudiosos da psicanálise em torno da transferência a Sigmund Freud e a Jacques Lacan, a partir da inscrição em nome próprio e da produção de cada participante.

Parágrafo único. A IPB funciona por prazo indeterminado, até que seus membros decidam por sua dissolução, na forma desse Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES SOCIAIS E DA SEDE

Art. 2º. São finalidades sociais da IPB:

§ 1º. Promover uma reflexão constante sobre a teoria e a clínica psicanalíticas e realizar uma interlocução da psicanálise com outros campos do saber, suscitando uma interrogação sobre o lugar da psicanálise na cultura, através do estabelecimento e do desenvolvimento de enlacs de trabalho entre psicanalistas, instituições de psicanálise e estudiosos da psicanálise cuja orientação teórico-clínica, ético-metodológica e política siga o ensino de Sigmund Freud e de Jacques Lacan;

§ 2º. Promover a articulação das atividades definidas no parágrafo primeiro acima com atividades congêneres e afins, que se desenvolvam em território nacional e internacional, na mesma direção e nos mesmos princípios e nas mesmas modalidades de trabalho;

§ 3º. Organizar eventos (Congressos, Simpósios, Encontros, Jornadas e outros similares) locais, nacionais e internacionais com objetivos afins desta associação.

§ 4º. Produzir material de publicação, por via impressa ou outra, e fazê-la editar e publicar, a fim de transmitir e difundir a Psicanálise.









Art. 3º. A IPB tem atuação nacional, Foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco, e Sede no endereço situado à Rua Silveira Lobo, n. 32, Poço, Recife/PE, CEP 52.061-030, Caixa Postal n. 142.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, SEUS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES.**

**CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E DOS MEMBROS**

Art. 4º. A IPB é constituída por seus participantes, denominados membros, através de solicitação de inscrição manifestando o desejo de participar e expondo sua trajetória no campo da psicanálise e junto à instituição, do pagamento de contribuição no valor e periodicidade estipulados em Assembléia Geral e aplicados pela Secretaria Administrativa.

§ 1º. Constituem-se como membros fundadores da IPB aqueles que, tendo participado da Reunião de fundação, firmaram a Ata correspondente e subscreveram estes Estatutos.

§ 2º. Poderão ser admitidos como membros da IPB pessoas físicas que se proponham a contribuir para os objetivos e finalidades desta associação, dispostos nos arts. 1º e 2º, mediante requerimento formal à Secretaria Administrativa.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 5º. São deveres dos membros:

- I - Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
- II - Concorrer para a execução das finalidades e das atividades de IPB, zelando pelo seu bom funcionamento e pela salvaguarda de seu patrimônio;
- III - Estabelecer enlases de trabalho no seio da própria instituição e com outras instituições congêneres e/ou psicanalistas e estudiosos da psicanálise externos à IPB, respeitadas, em qualquer caso as disposições da Ata de Fundação;
- IV - Trabalhar pela presença efetiva e eficaz da Psicanálise no mundo, tanto na, plano do exercício da clínica psicanalítica quanto no da transmissão da Psicanálise e da formação de psicanalistas;
- V - Contribuir financeiramente para a IPB, em quantia e periodicidade definidas pela Assembléia Geral.

§ 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto e poderá implicar em pena de exclusão da instituição.

§ 2º A exclusão de membro da instituição somente poderá ser feita mediante deliberação da Assembléia Geral, por sugestão de qualquer de seus membros, assegurada sempre a ampla defesa e o contraditório.

934/ABC


- I - Secretário-Geral;
- II - Secretário-Tesoureiro;
- III - Secretário de Comunicações;
- III - Três suplentes de Secretário.

Art. 11. O mandato da Secretaria Administrativa é de um ano, permitida a reeleição. O mandato do(a) Secretário(a) se estenderá até o registro da ata de assembléia que eleger os seus respectivos sucessores no órgão competente.

Parágrafo único. Todos os locais onde existem membros da IPB terão, em princípio, o compromisso de assumir a Secretaria Administrativa, em sistema de rodízio.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE SEUS MEMBROS



Art. 12. São atribuições da Secretaria Administrativa da IPB:

- I - Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral.
- III - Adotar providências, por todos os meios ao seu alcance, para que os objetivos da IPB sejam atingidos, principalmente no que concerne aos enlaces de trabalho, a transmissão da Psicanálise e sua presença no mundo;
- IV - Gerenciar e acompanhar financeira e materialmente todas as atividades da IPB, através da Secretaria de Administração e da Tesouraria;
- V - Responder pela IPB junto à comunidade psicanalítica.
- VI - Executar o projeto administrativo e orçamentário da associação aprovado em Assembléia Geral.



Art. 13. São atribuições do Secretário-Geral:

- I - Atualizar a lista de membros;
- II - Fazer circular as informações internas da Associação;
- III - Repassar para seus membros a correspondência externa recebida;
- IV - Dirigir e secretariar as Assembléias Gerais, elaborando previamente suas pautas e suas atas;
- V - Expedir as correspondências oficiais e as convocações de Assembléias Gerais;
- VI - Abrir contas, assinar cheques e realizar a movimentação financeiras da instituição, sempre em conjunto com o Secretário-Tesoureiro;



 15

VII - Representar o IPB judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente respondendo pelos atos que praticar em excesso ao permitido pelo Estatuto

Art. 14. São atribuições do Secretário-Tesoureiro:

I - Receber as anuidades e fornecer comprovantes;

II - Abrir contas, assinar cheques e realizar a movimentação financeira da instituição, sempre em conjunto com o Secretário-Geral;

III - Elaborar balanço financeiro anual, e apresentá-la ao Conselho Fiscal, por ocasião da Assembléia-Geral Ordinária;

IV - Encaminhar à Assembléia Geral a relação dos membros em falta com o artigo 5º, item V.

Art. 15. Compete ao Secretário de Comunicações lidar com a circulação das informações postais e virtuais da IPB, que incluem o gerenciamento dos endereços IPBRAS, IPB-LISTA e também o assessoramento da empresa encarregada da manutenção da página virtual da Instituição.

Art. 16. São atribuições dos suplentes de secretários substituir o Secretário Geral e o Secretário Tesoureiro em caso de impedimento, renúncia ou destituição do cargo.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 18. O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser renovado apenas uma vez.

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as atividades da Secretaria Administrativa, zelando pelo bom cumprimento de suas atribuições, em consonância com os objetivos e finalidades da associação" tais como estabelecido nos presentes Estatutos.

II - analisar, anualmente as contas da Secretaria Administrativa, apresentando parecer conclusivo à Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV
DA PÁGINA NA INTERNET**

Art. 20. A IPB manterá uma Página na Internet, como o lugar privilegiado de divulgação do trabalho da associação e de seus princípios.

Parágrafo único. A página na internet conterá sua Ata de Fundação, seus Estatutos; suas atividades de estudo e pesquisa - locais, nacionais e internacionais - seus

934.030


- I - Secretário-Geral;
- II - Secretário-Tesoureiro;
- III - Secretário de Comunicações;
- III - Três suplentes de Secretário.

Art. 11. O mandato da Secretaria Administrativa é de um ano, permitida a reeleição. O mandato do(a) Secretário(a) se estenderá até o registro da ata de assembléia que eleger os seus respectivos sucessores no órgão competente.

Parágrafo único. Todos os locais onde existem membros da IPB terão, em princípio, o compromisso de assumir a Secretaria Administrativa, em sistema de rodízio.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE SEUS MEMBROS



Art. 12. São atribuições da Secretaria Administrativa da IPB:

- I - Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembléia Geral.
- III - Adotar providências, por todos os meios ao seu alcance, para que os objetivos da IPB sejam atingidos, principalmente no que concerne aos enlaces de trabalho, a transmissão da Psicanálise e sua presença no mundo;
- IV - Gerenciar e acompanhar financeira e materialmente todas as atividades da IPB, através da Secretaria de Administração e da Tesouraria;
- V - Responder pela IPB junto à comunidade psicanalítica.
- VI - Executar o projeto administrativo e orçamentário da associação aprovado em Assembléia Geral.



Art. 13. São atribuições do Secretário-Geral:

- I - Atualizar a lista de membros;
- II - Fazer circular as informações internas da Associação;
- III - Repassar para seus membros a correspondência externa recebida;
- IV - Dirigir e secretariar as Assembléias Gerais, elaborando previamente suas pautas e suas atas;
- V - Expedir as correspondências oficiais e as convocações de Assembléias Gerais;
- VI - Abrir contas, assinar cheques e realizar a movimentação financeiras da instituição, sempre em conjunto com o Secretário-Tesoureiro;





VII - Representar o IPB judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente respondendo pelos atos que praticar em excesso ao permitido pelo Estatuto

Art. 14. São atribuições do Secretário-Tesoureiro:

I - Receber as anuidades e fornecer comprovantes;

II - Abrir contas, assinar cheques e realizar a movimentação financeira da instituição, sempre em conjunto com o Secretário-Geral;

III - Elaborar balanço financeiro anual, e apresentá-la ao Conselho Fiscal, por ocasião da Assembléia-Geral Ordinária;

IV - Encaminhar à Assembléia Geral a relação dos membros em falta com o artigo 5º, item V.

Art. 15. Compete ao Secretário de Comunicações lidar com a circulação das informações postais e virtuais da IPB, que incluem o gerenciamento dos endereços IPBBRAS, IPB-LISTA e também o assessoramento da empresa encarregada da manutenção da página virtual da Instituição.

Art. 16. São atribuições dos suplentes de secretários substituir o Secretário Geral e o Secretário Tesoureiro em caso de impedimento, renúncia ou destituição do cargo.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 18. O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser renovado apenas uma vez.

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as atividades da Secretaria Administrativa, zelando pelo bom cumprimento de suas atribuições, em consonância com os objetivos e finalidades da associação" tais como estabelecido nos presentes Estatutos.

II - analisar, anualmente as contas da Secretaria Administrativa, apresentando parecer conclusivo à Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV
DA PÁGINA NA INTERNET**

Art. 20. A IPB manterá uma Página na Internet, como o lugar privilegiado de divulgação do trabalho da associação e de seus princípios.

Parágrafo único. A página na internet conterà sua Ata de Fundação, seus Estatutos; suas atividades de estudo e pesquisa - locais, nacionais e internacionais - seus

931.280
[Handwritten signature]

eventos realizados e aqueles nos quais ela tenha participado; e um banco de textos reunindo a produção escrita de seus membros.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 21. Os recursos de IPB, a serem aplicados exclusivamente na realização de suas finalidades são oriundos de:

- I - contribuição estatutária de seus membros;
- II - doações;
- III - aplicações financeiras e rendimentos;
- IV - inscrições em eventos realizados por IPB.

Art. 22. O patrimônio de IPB não se confunde com o patrimônio de seus membros, não sendo estes responsáveis em nenhuma hipótese por suas dívidas.

Art. 23. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente deverá ser destinado, por doação, a outra instituição congênere, a critério da IPB, ou a organização não-governamental da sociedade civil que a isso se propuser, sendo que, em qualquer caso, o destinatário deverá ser uma pessoa jurídica e, além disso, definir-se como associação sem fins lucrativos.



CAPÍTULO II DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. A dissolução da IPB só poderá ser decidida em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os membros, por decisão de setenta e cinco por cento de seus membros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25. Aos casos não tratados nos presentes Estatutos deverão ser aplicadas as normas do Código Civil Brasileiro, no que concerne às associações.

[Handwritten signature]
Maria Izabel da Cruz Pires Coelho
 - Secretária Geral -

[Handwritten signature]
Monica Palacio de Barros Correia
 - Suplente de Secretária Geral -

[Handwritten signature]
Benes Alencar Sales
 - Tesouraria -

[Handwritten signature]
Suzana Maria Canizzaro
 - Suplente de Tesouraria -

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Handwritten signature]
Leonardo de Godoy Maciel
 OAB/PE 28.337



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE *Carlos Alberto Ribeiro Roma*
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Corisco - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - Fax: (81) 3424-6553 - e-mail: carrom@roma.oab.com.br

Reconheço Semelhança a firmas: **BENES ALENCAR SALES**, dou fé.
 RECIFE/PE 20/10/2011 10:39:24
 Op.:23 **ERNESTO ANTONIO BENES NETO**
 Emol:2,79 TSNR: 0,56 Total:3,35 Escrevente autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade.